

2º do Artigo 385, da Consolidação das Leis do Ensino,

Exonerar:

a) partir desta data, a senhorita Luiz Araujo, da 10ª Escola Primária Mixta Rural, localizada no bairro "Quatambé" neste município, cargo esse que vinha exercendo em caráter interino.

A Prefeitura Municipal de Tupaia, em 15 de Dezembro de 1964

a) Luiz Coma de Lara
Vice-Prefeito em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 15 de Dezembro de 1964.
Publicado por afixação no lugar público do costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretario.

DECRETO nº 1.211.

O Prefeito Municipal de Tupaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 93, parágrafo 1º, Alínea "B" do Decreto-Lei Estadual nº 15.030, de 28 de Outubro de 1942, combinado com o parágrafo 2º do Artigo 385 da Consolidação das Leis do Ensino,

Exonerar:

a) partir desta data, a senhorita Maria Aparecida Vieira da 9ª Escola Primária Mixta Rural, localizada no Bairro Fazenda Triunfo, neste município, cargo esse que vinha exer-

sendo em caráter interino.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 15 de Dezembro de 1964

a) Luiz Conrã de Lara
Vice-Prefeito em exercício.

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 15 de Dezembro de 1964

Publicado por afixação no lugar público do costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretario

DECRETO nº 1.212

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 93, parágrafo 1º Alínea "B" do Decreto Lei Estadual nº 13.030 de 28 de Outubro de 1942, combinado com o parágrafo 2º do Artigo 385 da Consolidação das Leis do Ensino,

Exortera:

a partir desta data, a senherita Darcy Aparecida Calça da 2ª Escola Primária Mixta Rural localizada no Bairro Pau D'Alho neste município, cargo a que vem exercendo em caráter interino.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 15 de Dezembro de 1964

a) Luiz Conrã de Lara
Vice-Prefeito em exercício.

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 15 de Dezembro de 1964.
Publicado por afixação no lugar público do costume na data supra.